DECRETO MUNICIPAL Nº 405, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DO VALOR DA REFERÊNCIA 01-A DO QUADRO DE REFERÊNCIAS SALARIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 71 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, que o Governo Federal editou ato normativo reajustando o valor do salário mínimo para R$ 1.100,00 (um mil e cem reais);

CONSIDERANDO, que o salário mínimo serve de parâmetro para o pagamento de salários, cujo valor não pode ser inferior àquele estabelecido pelo Governo Federal;

CONSIDERANDO, que no quadro de referências salariais da Prefeitura Municipal de Pradópolis, a Referência 01-A é de R$ 1.088,36 (um mil e oitenta e oito reais e trinta e seis centavos), portanto, abaixo do salário mínimo federal;

CONSIDERANDO, a necessidade de adequar o valor da Referência 01 ao mínimo estabelecido;

DECRETA:

Art. 1º O valor da Referência 01-A da Prefeitura Municipal de Pradópolis fica adequado ao salário mínimo federal, passando a ser de R$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

Art. 2º As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Pradópolis, 04 de janeiro de 2021.

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Chefe de Gabinete

Diário Oficial

Nº 885 – Ano 2020 | Segunda-feira, 04 de Janeiro de 2021 | Prefeitura Municipal Pradópolis

§ 3º. Até que seja avaliada a documentação, o servidor público municipal deverá permanecer afastado, mediante comunicação à chefia imediata;

§ 4º. A perícia médica determinada no parágrafo 2º avaliará a documentação observados os seguintes critérios:

I - o servidor que possuir comorbidade, cujo estado clínico esteja controlado, deverá retornar às atividades presenciais, devendo ser considerado APTO;

II - o servidor que possuir comorbidade, cujo estado clínico não esteja controlado, dada a sua condição de saúde e o estado em que se encontra, será afastado e encaminhado ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, nos termos do art. 59, da Lei 8.213/91, pois considerado INAPTO.

§ 5º. Caberá ao Setor de Recursos Humanos proceder à comunicação do resultado da avaliação, especificamente sobre o estado de saúde do servidor aos respectivos locais de trabalho e/ou às chefias mediatas.

Art. 4º. Compete ao Departamento de Saúde, com apoio do Setor de Vigilância Sanitária, orientar, quando solicitado, os gestores municipais sobre as disposições contidas na NOTA INFORMATIVA Nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS do Ministério da Saúde e sobre as adequações necessárias para cumprimento do disposto no artigo 2º deste Decreto.

Art. 5º. Compete aos Diretores Municipais e Chefes de Setores a adoção das medidas necessárias à ciência dos servidores e ao fiel cumprimento, no âmbito de suas unidades, das normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 6º. O Departamento de Educação disciplinará o retorno de suas atividades educacionais consoante regulamento específico.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pradópolis, 04 de janeiro de 2021.

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Chefe de Gabinete

DECRETO MUNICIPAL Nº 405, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DO VALOR DA REFERÊNCIA 01-A DO QUADRO DE REFERÊNCIAS SALARIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 71 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, que o Governo Federal editou ato normativo reajustando o valor do salário mínimo para R$ 1.100,00 (um mil e cem reais);

CONSIDERANDO, que o salário mínimo serve de parâmetro para o pagamento de salários, cujo valor não pode ser inferior àquele estabelecido pelo Governo Federal;

Diário Oficial www.pradopolis.sp.gov.br
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Bruno Louzada Franco
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail: imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Legislativo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br

Diário Oficial

Nº 885 – Ano 2020 | Segunda-feira, 04 de Janeiro de 2021 | Prefeitura Municipal Pradópolis

CONSIDERANDO, que no quadro de referências salariais da Prefeitura Municipal de Pradópolis, a Referência 01-A é de R$ 1.088,36 (um mil e oitenta e oito reais e trinta e seis centavos), portanto, abaixo do salário mínimo federal;

CONSIDERANDO, a necessidade de adequar o valor da Referência 01 ao mínimo estabelecido;

DECRETA:

Art. 1º O valor da Referência 01-A da Prefeitura Municipal de Pradópolis fica adequado ao salário mínimo federal, passando a ser de R$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

Art. 2º As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Pradópolis, 04 de janeiro de 2021.

SILVIO MARTINS

Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO

Chefe de Gabinete

DECRETO MUNICIPAL Nº 407, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS DE FLEXIBILIZAÇÃO PARA A RETOMADA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere IX do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando que o Governo do Estado de São Paulo prorrogou a quarentena em todo o Estado até o dia 07 de fevereiro de 2021, permanecendo esta região enquadrada na Fase 3 (amarela), do aludido Plano São Paulo,

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado até o dia 07 de fevereiro de 2021 os efeitos do Decreto Municipal nº 358, de 07 de agosto de 2020, Decreto Municipal nº 364, de 21 de agosto de 2020, Decreto Municipal nº 374, de 14 de setembro de 2020 e Decreto Municipal nº 381, de 09 de outubro de 2020.

Parágrafo único. Todos os prazos que se encerrariam em 04 de janeiro passam a ter seu término em 07 de fevereiro de 2021, podendo ser revisto conforme deliberação do Governo Estadual no Plano São Paulo.

Art. 2º. Fica prorrogada a situação de emergência declarada através do Decreto Municipal nº 314 de 23 de março de 2020 e alterações posteriores até o dia 07 de fevereiro de 2021.

Art. 3º. O presente Decreto tem caráter temporário, e, poderá ser imediatamente alterado ou revogado se verificado o crescimento do número de casos de contaminação pelo COVID-19 ou a capacidade de atendimento, de acordo com o monitoramento efetuado pelo Departamento de Saúde e normas do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diário Oficial
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Bruno Louzada Franco
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail: imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Legislativo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br